



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO N° 71 - REGULAMENTA O ARTIGO 6° DA LEI N° 1.392/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 – CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 71/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Regulamenta o **artigo 6º da Lei nº 1.392/2023, de 07 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a instituição de Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, previsto no artigo 6º da Lei nº 1.392/2023, de 07 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 a 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições, deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I. Integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de Planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

II. Criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

III. Promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

IV - Promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

V - Envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

VI - Atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;



VII - Implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

VII - Garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

IX - Promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

**Art. 3º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, conselhos sociais e entidades da sociedade civil com repetitivos representantes titulares e suplentes:

**I** - Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;

Titular: **Claudenice Sales de Souza**

Suplente: **Enir Ferreira de Souza**

**II** - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: **Valdiva Soares da Silva**

Suplente: **Dalvanice Santana Ribeiro**

**III** - Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: **Thais Fernada Dantas**

Suplente: **Ana Paula Santos**

**IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: **Juscelina Dias Melo**

Suplente: **Vaneide Teixeira Pessoa Flores**

**V** - Conselheiro Tutelar;

Titular: **Geane Castro Paes Landim de Souza**

Suplente: **Hercules de Souza Pereira**

**VI** - Clube de Mães;

Titular: **Abelite Gomes da Silva**

Suplente: **Leide Xavier**

**VII** - Núcleo de Cidadania de Adolescentes (**NUCA**).



Titular: **Ana Clara Costa Silva**

Suplente: **Kauã Trindade Castelo Branco**

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

**§ 2º** O Comitê Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

**§ 3º** O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 1.392/2023, de 07 de novembro de 2023.

II - Promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

III - Monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

IV - Preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

V - Promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VI - Deliberar sobre a criação de Comitês Gestores setoriais, implementados no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial.

VII - Elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - Nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal Educação, em apoio ao Comitê Intersetorial:

I - Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;

II - Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento



permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - Zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - Dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - Pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

**Art. 6º** O Comitê Gestor Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos e autoridade:

I - Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial;

II - Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Abastecimento;

VI - Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

VII - Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o “caput” deste artigo desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Intersetorial.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 06 de Junho de 2024.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

FRANCISCA

ALVES

RIBEIRO:148583

39572

Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2024.06.07

09:46:00 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6470-169E-BA1A-58A5-4D6C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6470-169E-BA1A-58A5-4D6C



### Hash do Documento

a62392198bc269790c1da8232335cccd6d6837d2a5602998f05a3246eef4df86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2024 09:51 UTC-03:00